

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC Nº 2340/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **IMACULADA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Ribamar da Silva. PARECER PPL – TC – 12/2009, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir e encaminhar parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 58/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Considerar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. José Ribamar da Silva, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº2088/06** – Embargos de Declaração contra o Acórdão APL – TC – 354/08, pelo qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Roberto Bernardino da Cruz. ACÓRDÃO APL – TC – 98/09, de 18/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima, Paulo Wanderley Câmara, Rômulo de Sousa Carneiro, Alexander Jerônimo Rodrigues Leite, Gilvan Amorim Navarro Filho).

**PROCESSO TC Nº 6179/07** – Verificação de Cumprimento da determinação constante do item 1 do Acórdão APL – TC – 366/07, emitido quando da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mataraca, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Claudia Arnaldo de Alencar Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 111/09, de 18/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprida a determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 366/2007. Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada a então Prefeita. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 27 de fevereiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.